



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

DECRETO Nº 1.596/2018

“ALTERA O PRAZO DE QUITAÇÃO À VISTA, EM PARCELA ÚNICA, COM DESCONTO DE 100% (CEM POR CENTO) E DEFINE A FORMA DE PARCELAMENTO À ADESÃO AO REFIS 2018, DE QUE TRATA O INCISO I DO ARTIGO 5º, DA LEI Nº 912/2018, DE 13/03/2018”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, Sr. **Edimar Aparecido Pereira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Santa Cecília do Pavão,

CONSIDERANDO a Edição da Lei nº 912/2018, de 13 de Março de 2018, de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a regulamentação da referida Lei nº 912/2018, visando à quitação de débitos fiscais relacionados à adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2018,

CONSIDERANDO o Artigo 12 da Lei nº 912/2018, que autoriza o Poder Executivo a editar normas regulamentares necessárias à execução do Programa REFIS, através de Decreto,

DECRETA:

Art. 1º - A Lei nº 912/2018, de 13 de Março de 2018, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2018, relativo aos débitos fiscais para com o Município de Santa Cecília do Pavão e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – alterado o inciso I do artigo 5º, com a seguinte redação:

“I – Para quitação à vista, em parcela única, a partir da publicação desta Lei até o dia 10 de Dezembro de 2018, o contribuinte será beneficiado com desconto de 100% (cem por cento) dos encargos, multas, juros e correções;”

Art. 2º - Até a mesma data de 10 de Dezembro de 2018, o contribuinte poderá optar pela quitação parcelada, com desconto de 80% (oitenta por cento), com fulcro na letra “a” do inciso



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

II do artigo 5º da Lei 912/2018, sendo obrigatória uma parcela à vista com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor do débito e outra com vencimento até o dia 31 de Dezembro de 2.018.

Art. 3º - Não havendo, pelos contribuintes, adesão ao REFIS 2018 até a data de 10 de Dezembro de 2018, ficam desde já autorizados, a partir de 11 de Dezembro de 2018, a Procuradoria Jurídica, a Secretaria de Finanças e Fazenda, a Divisão de Cadastro e Tributação e Controle Interno deste Município, a adotarem às medidas cabíveis quanto à execução dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes dos débitos fiscais relativos a tributos municipais de pessoas físicas e/ou jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa até 31/12/2017 a que se refere a Lei nº 912/2018 – REFIS 2018, de 13 de Março de 2018.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 01 de novembro de 2018.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná/AMP
Edição nº.1634
Data: 19/11//2018
Página 40
Código Identificador: 63CE0B27